

R 17 - 13/11/13

DPVAT

143
28

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

828328 - C1 / 2011-12104 / INV

João Barbosa
 Henrique A. F. Motta
 Fábio João Saito
 João Paulo Martins
 Joselaine Maura Figueiredo
 Nicole Vianna Riente
 Fernando de Freitas
 Barbosa
 Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
 Adriana França da Costa
 Cristina de Oliveira Ferreira
 Evelyn I. Castillo Arevalo
 Gabrielle Guimarães de Souza
 Roberta Cunha Marinho
 Ananda Dias Mendes
 Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
 Noêmia Fraga Teixeira
 Juliana Justo de Oliveira
 Taisa Nery Silva
 Rafaeta F. Villas Boas Chagas
 Klarissa M. C. Campos Ferreira
 Deolindo Barreto Lima Neto
 Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
 Giovanna de Andrade Ribeiro
 Isabel Alves da Rocha
 Isabel Teixeira das Chagas
 Lidiane da Silva Erves
 Cristiane M. Sautier Flosi
 Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
 JOAO PESSOA/ PB.

25/11 (A)

0004683-49. 2013.815.2001

Processo n.º 0046834920138152001

SEÇÃO DE FORUM CIVIL 12/NOV/2013 13:47 036720 1

MAPPRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresa
 seguradora devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste
 ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos
 autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove
 ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO, vêm, mui respeitosamente perante
 V.Exa., requerer que seja observado o nome da advogada, MARÍLIA
 ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB sob o n.º 14.976, para
 efeito de intimações e publicações futuras, sob pena de
 nulidade das mesmas.

Termos em que
 Pede deferimento.

João Pessoa, 28 de outubro de 2013.

João Barbosa
 OAB/RJ 134.307

Suelis Moreira Torres
 OAB-PB 15477

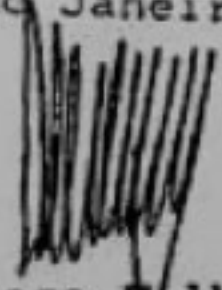
Marília Albernaz Pinheiro De Carvalho
 OAB/PB 14.976

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
 PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
 corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

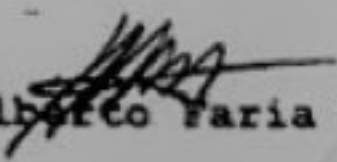
Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.222, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.


Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307


Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815


Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Faria Motta
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2187-5888
Reconheço por esselhança as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod: 887E827CC4B1)

Rio de Janeiro, 25 de março de 2012. Conf. por
Em Cartório de Notas da verdade

Alencar Gomes Junior - Aut.

Serventia
382 TJ+FUNDS
Total

12 98
9 84
16 83

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Alencar Gomes Junior
Tabelião de Notas
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: 2187-5888

SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRADORA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
INSTRUMENTO DE FIRMA
DE LEGITIMANÇA

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Alencar Gomes Junior
Esc. 101
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

SJCC270
SJCC269
SJCC268

SUBSTABELECIMENTO

145
A

6

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.819, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e SUÉLIO MOREIRA TORRES, inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.477, ambos, com escritório a Avenida João Cândio da Silva, Nº 786, Manaíra – João Pessoa/PB – CEP: 58.038-341 os poderes que lhes foram conferidos por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2013.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINÉ M. DE S. FIGUEIREDO

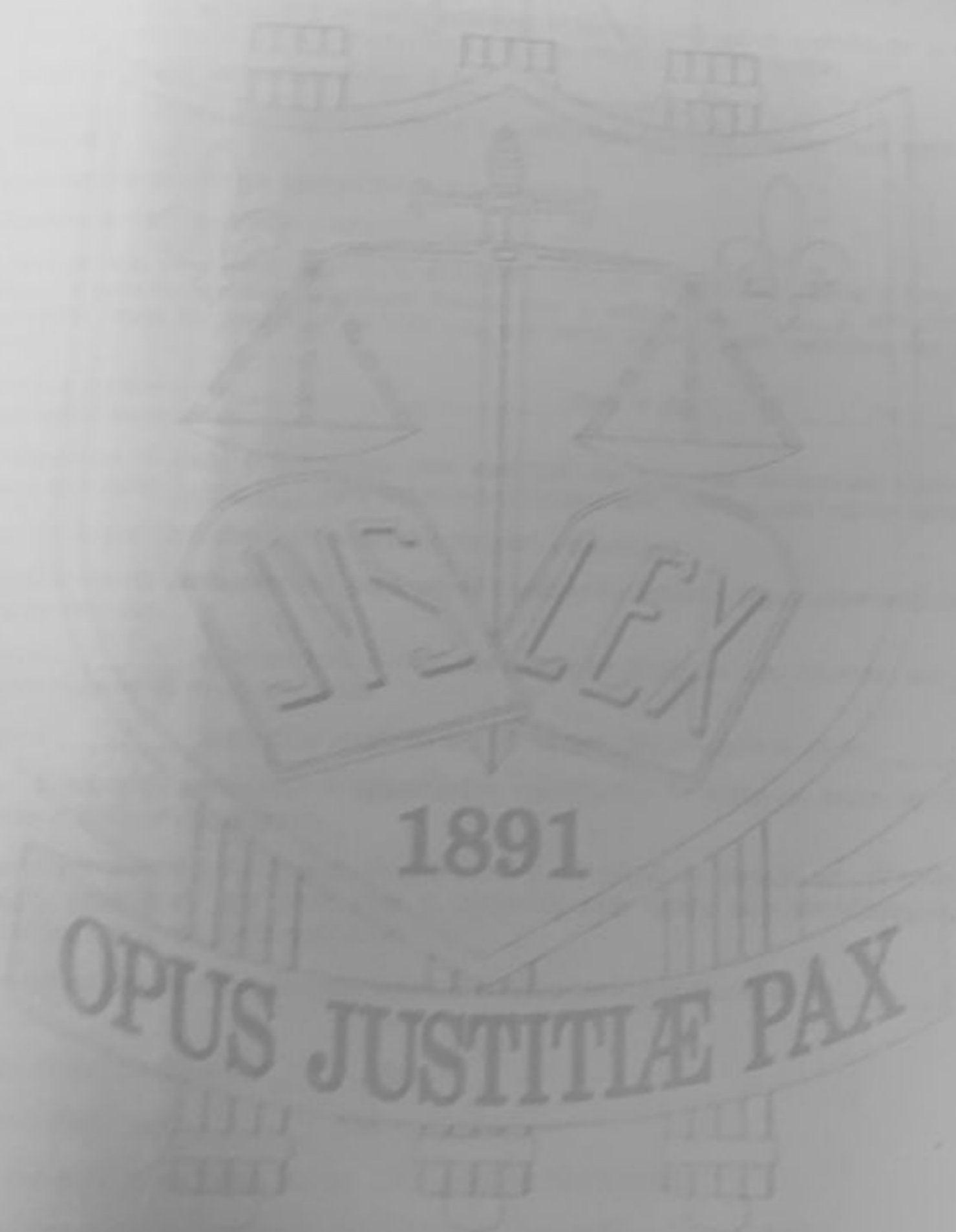
OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771

CONCLUSION
This case has been decided upon
in the light of the facts and law.
Date: 11/01/2014

146
A



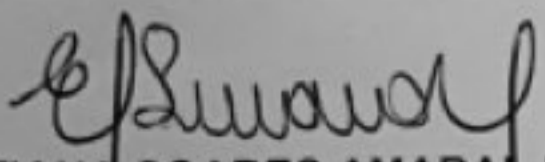
ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO
13ª VARA CÍVEL

137
V

- Defiro o pedido de fls. _____ Intime-se.
- Intime-se a parte _____ para requerer o que entender de direito, em cinco dias.
- Defiro a Gratuidade Judicial. Intime-se.
- Intime-se a parte autora para trazer aos autos declaração de hipossuficiência financeira, em dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.
- Cite-se na forma do pedido.
- Remeto a apreciação do pedido de antecipação de tutela/liminar para após a ouvida do(a)(s) ré(u)(s).
- Cite-se para pagamento do débito em três dias, sob pena de penhora compulsória. Para pagamento imediato, fixo honorários em 10% sobre o valor da dívida.
- À Impugnação. Intime-se.
- Intime-se o(a) exequente para dizer sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio, em dez dias.
- Defiro o pedido de bloqueio on line. Decorridas 72 horas, certifique-se a efetivação e, em caso positivo, intime-se o(a) executado(a) para apresentar impugnação, em 15 dias.
- Certifique-se a tempestividade do (a) _____ Cts.
- Recebo a apelação em ambos os efeitos I. a parte recorrida para oferecer suas contra-razões. Intime-se.
- Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça.
- Cumpra-se, com brevidade, o despacho de fls. _____
- Intime-se o(a) devedor(a), através do advogado, para, em quinze dias, efetuar o pagamento do débito, conforme planilha de cálculo trazida com a petição (fls. _____), sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor executado (art. 475-J, do CPC).
- Designo audiência de _____ para o dia _____, às _____ horas. Intimações necessárias.
- Remetam-se os autos à Contadoria para apuração das despesas processuais. Com o retorno, intime-se a parte _____ para comprovar o recolhimento, em dez dias, sob as penas da lei.
- Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada.
- I. a parte autora, pessoalmente, para em 48 horas providenciar o impulsionamento do feito, sob pena de extinção.
- I. a parte _____ para recolher o valor das custas da diligência que requereu, em _____ dias, sob pena de indeferimento do requerido.
- I. a parte _____ para dizer sobre os termos da certidão/petição/A.R. de fls. _____, em 10 dias.
- Cite-se o requerido para exibir os documentos identificados na inicial, no prazo de cinco dias, ou contestar a ação em igual prazo.
- I. a parte vencedora para, querendo, promover a execução do julgado em 10 (dez) dias. Nada requerido, aguarde-se por trinta dias e, decorrido este prazo sem manifestação, ao arquivo independentemente de outro despacho.
- Intimem-se as partes para dizerem sobre a petição/certidão/cálculo de fls. _____. Prazo de dez dias.
- Aguarde-se em Cartório por _____ dias. I.
- Suspendo o feito por _____ dias. I.
- Ao arquivo, com as cautelas legais, com baixa na distribuição. I
- Anote-se nos autos o(s) nome(s) do(s) novo(s) advogado(s) da(s) parte(s).
- Dê-se vista dos autos fora de cartório ao patrono da parte _____, pelo prazo de _____ dias.
- I. as partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especificá-las de modo circunstanciado. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Intime-se.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2014.

DATA


ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS
Juíza de Direito

Certifico que nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz da 13ª Vara Cível.

João Pessoa, ____ / ____ / 2013

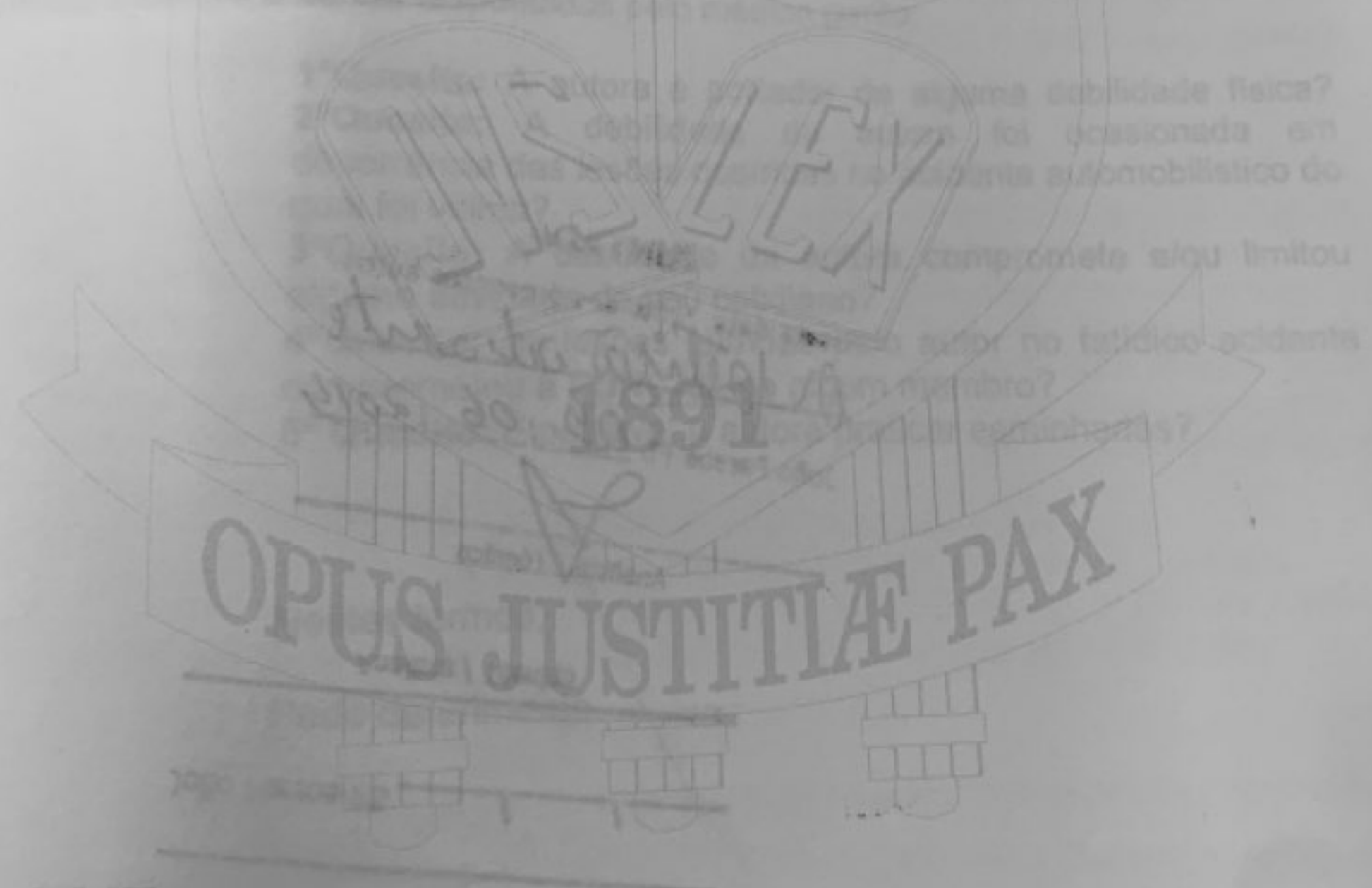
148
A.

CERTIDÃO

que habilita ^{Certifico} ^e ^{dou} ^{fé}
Armando de Barros, OAB/RS
14.976, para receber intimações
exclusivamente em seu nome.

João Pessoa, 20 de 03 de 2014.

Arlindo Marques Nunes sobrinho
mat. 476.921-0



149
2

Ref.
Processo nº 0004683-49.2013.815.2001

NF-21103

ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO, já devidamente qualificada nos autos em referência, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., em atendimento ao despacho retro, expor para ao final requerer:

Infere-se dos autos, que o laudo médico apresentado pela parte autora (fls. 14) e o laudo realizado na oportunidade do procedimento administrativo (fls. 44/45) são divergentes quanto ao percentual de graduação da seqüela sofrida pela autora.

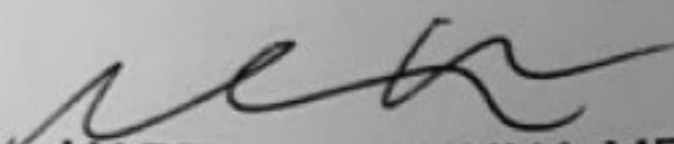
No entanto, o laudo apresentado pela seguradora não é necessária a realização de perícia judicial para graduação da seqüela, que a mesma seja realizada nos termos da resolução 03/2013 do TJ-PB, e formula os seguintes quesitos a serem respondidos pelo médico perito:

- 1º Quesito: A autora é portador de alguma debilidade física?
- 2º Quesito: A debilidade da autora foi ocasionada em decorrência das lesões ocorridas no acidente automobilístico do qual foi vítima?
- 3º Quesito: A debilidade da autora compromete e/ou limitou alguma atividade de seu cotidiano?
- 4º Quesito: As lesões sofridas pelo autor no fatídico acidente comprometeu a FUNÇÃO de algum membro?
- 5º Quesito: É possível a autora praticar caminhadas?

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 07 de abril de 2014.


MARTINHO CUNHA MELO FILHO

OAB/PB 11.086

PROTÓCOLO FORUM CIVEL 07-1689/2014 14:51 025381 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

Ref. Processo nº 0004683-49.2013.2001

NF-2163

LSO

em referência, vem à ilustre presença de V. Ex.ª, em atendimento ao despacho retro, oferecer impugnação à contestação, o que nos seguintes termos:

Surpreendentemente, alega a contestante, a necessidade de retificação do pólo passivo, alegando a sua ilegitimidade passiva, sob o fundamento de que a seguradora LIDER, em substituição a FENASEG, foi criada para administrar o seguro DPVAT e, por isso, esta é quem tem a legitimidade exclusiva para responder a presente lide.

Não assiste razão, tendo em vista que é pacífico entendimento de que qualquer seguradora conveniada ao consórcio DPVAT é legítima para compor o pólo passivo da ação de cobrança do referido seguro, senão vejamos um desses entendimentos, *in verbis*:

PROTOCOLADO FORUM CIVEL 07-1088/2014 14:51 025379 1

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DIFERENÇA DE VALOR EM RELAÇÃO AO LEGALMENTE PREVISTO. COMPLEMENTAÇÃO. LEGITIMIDADE INAPLICÁVEL À RESOLUÇÃO DO CNSP. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS.

- 1 - Cabível em caso de seguro DPVAT a cobrança de diferença do valor devido previsto em lei.
- 2 - Sendo solidária a obrigação inserta no art. 7º, da Lei nº 6.194/74, não há que se falar em ilegitimidade passiva da seguradora, em face da qual foi proposta a ação mesmo tendo sido o pagamento iniciado por outra, conquanto o débito é da incumbência de todas, o que autoriza a parte a ingressar em desfavor de quaisquer delas, ainda que se objetive apenas a complementação.
- 3 - Inaplicável ao caso a resolução do CNSP, que não pode se sobrepor à lei.
- 4 - A correção monetária incide a partir da data do sinistro. Apelação conhecida e improvida. (Apelação Cível em Procedimento Sumário nº 120026-6/190 (200800004510), 1ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade. j. 08.07.2008, unânime, DJ 14.08.2008).

Note Excelências que a seguradora Líder é considerada responsável solidariamente em face de ser a administradora do seguro, fato que ensejaria sua inclusão em eventual estado de falência da seguradora recorrente.

Sobre a responsabilidade solidária observa-se entendimento jurisprudencial que enfrentou alegação de ilegitimidade da FENASEG, instituição esta

D

15/1
A

SS
A

...mente substituída pela seguradora LÍDER:

... E PROCESSO CIVIL - COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA
... FENASEG E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR AFASTADAS -
... COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR RECEBIDO - POSSIBILIDADE - SALÁRIO MÍNIMO -
... A FENASEG é parte legítima passiva ad causam na ação de cobrança do seguro DPVAT,
... enquanto responsável pelo pagamento do valor originário, além de haver solidariedade
... com a seguradora.
... O termo de quitação firmado pelo beneficiário não obsta ao ajuizamento da ação para pleitear
... eventual diferença nos valores das indenizações recebidas. Interesse processual configurado.
... É constitucional a utilização do salário mínimo como parâmetro para calcular o valor da
... indenização.
... Recurso conhecido e desprovido.
... APC nº 20070110088634 (307239), 2ª Turma Cível do TJDF, Rel. J. J. Costa Carvalho, j.
... 07.05.2008, DJU 02.06.2008, p. 79).

Sendo assim, requer o inacolhimento da preliminar argüida, por ser a
seguradora ré parte legítima para figurar o pólo passivo da presente demanda.

Alega a demandada que não fez a autora comprovação documental da sua
pretensão.

Ocorre Excelência que omite a demandada que a autora acostou aos
autos declaração de ausência de IML (fls. 17.v), o que justifica a falta do laudo confeccionado por
aquele órgão. No entanto, consta nos autos laudo médico particular, às fls. 14, que atesta que o
autor teve comprometida sua função de locomoção, tendo em vista que necessita do auxílio de
muletas, além da marcha claudicante, o que comprova que a autora tem a função do seu membro
inferior totalmente comprometida.

Ressalte-se ainda que, só pelo fato de já ter havido pagamento na seara
administrativa, comprova-se que o autor ficou com seqüela permanente ocasionada pelas lesões
ocorridas no acidente, pois se assim não fosse, não teria havido o pagamento na seara
administrativa.

Inacreditavelmente, a parte adversa afirma que inexistente interesse de agir
em razão do autor ter firmado quitação do pagamento do seguro na seara administrativa.

Nobres julgadores, é cediço que a quitação realizada na seara
administrativa só se dá em relação ao pagamento à menor efetuada naquele âmbito,
fazendo jus ao recorrido de buscar a diferença devida em juízo, SENDO ESTE, INCLUSIVE,
O PRINCIPAL MOTIVO PARA A JUSTIÇA ESTÁ ABARROTADA DE PROCESSOS DESTA
NATUREZA, EM RAZÃO DAS SEGURADORAS NÃO AGIREM COMO DETERMINA A LEI.

Sobre isso, é importante retranscrever a seguinte jurisprudência:

9.

CIVIL E PROCESSO CIVIL - COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA FENASEG E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR AFASTADAS COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR RECEBIDO - POSSIBILIDADE - SALÁRIO MÍNIMO - VIABILIDADE.

153
S

1. A FENASEG é parte legítima passiva ad causam na ação de cobrança do seguro DPVAT, porquanto responsável pelo pagamento do valor originário, além de haver solidariedade com a seguradora.
2. O termo de quitação firmado pelo beneficiário não obsta ao ajuizamento da ação para pleitear eventual diferença nos valores das indenizações recebidas. Interesse processual configurado.
3. É constitucional a utilização do salário mínimo como parâmetro para calcular o valor da indenização.
4. Recurso conhecido e desprovido.

(APC nº 20070110088634 (307239), 2ª Turma Cível do TJDF, Rel. J. J. Costa Carvalho, j. 07.05.2008, DJU 02.06.2008, p. 79).

A jurisprudência pátria é uníssona a respeito do tema. Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRANSITO. SEGURO DPVAT. RECIBO. QUITAÇÃO. VERBA REMANESCENTE. POSSIBILIDADE DE PLEITEAR EM JUÍZO. RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ, POR PARTE DA SEGURADORA, A PARTIR DO MOMENTO QUE INDENIZOU A VÍTIMA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. DESNECESSIDADE DO LAUDO DO ITEP. APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74, EM SUA REDAÇÃO PRIMITIVA. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS OU CIRCULAR DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS QUE NÃO SE SOBREPÕEM À LEI FEDERAL. HIERARQUIA. DIREITO À INDENIZAÇÃO REFERENTE AO VALOR MÁXIMO FIXADO EM LEI. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (AC nº 2009.010002-2, Rel. Des. OSVALDO CRUZ, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TJRN, julgado em 17/11/2009).

Portando a quitação outorgada na seara administrativa não obsta o ingresso de ação judicial para pleitear complementação da indenização securitária.

Recurso especial não conhecido (REsp nº 153.209/RS, STJ, Segunda Seção, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 22/06/2001, P. DJ 02/02/2004) (grifo nosso)

DO MÉRITO

No mérito, melhor sorte não socorre à contestante, assim vejamos:

D

A promovida pratica ato ilícito também ao de forma demasiadamente burocrática exigir documentos desnecessários ao deslinde da questão, em total violação do disposto no § 1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, *in verbis*:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

Sobre isso, a jurisprudência dominante, seguindo orientação do STJ, entende que em havendo debilidade permanente no segurado, cabe a este o direito de receber da seguradora a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, não havendo necessidade de maior dilação probatória quando há nos autos prova inequívoca da debilidade permanente, senão vejamos:

"A lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência. A jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização (TJDF - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, ACJ n. 2001.01.1.095419-9, Relator Juiz Benito Augusto Tiezzi, julgado em 08/05/2002)". (2º JEC, COMARCA DE JOÃO PESSOA, PROCESSO DE Nº 200.2005.008.340 - 7) (no mesmo sentido: processo nº 200.2005.060.373 - 3, 1º JEC, Comarca João Pessoa).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - Se configurada de modo efetivo, consistente, a invalidez permanente, ainda que parcial, faz jus a vítima ao seguro obrigatório, conforme inteligência do art. 20 da lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.441/92 que não traz distinção quanto a espécie de invalidez. (TJMS - AgRg-AC 2003.010752-5/0001-00 - Campo Grande - 3ª T.Cív. - Rel. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte - J. 10.11.2003) (grifo nosso)

***CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE LEI N. 6.194/74.**

I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.

II. Recurso especial não conhecido (REsp nº 153.209/RS, STJ, Segunda Seção, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, J. 22/08/2001, P. DJ 02/02/2004)" (grifo nosso)

Quanto ao valor indenizatório, resta evidente que o autor faz jus ao recebimento do valor máximo indenizável, pois, conforme consta nos documentos médicos, o autor sofreu trauma em em ombro e punho direito, comprometendo, inclusive

atividades voluntárias dos músculos, o que, inclusive, o impossibilitou para a prática de atividades laborativas.

Com relação aos juros legais e correção monetária, ao contrário do que alegou a ré, a jurisprudência mais avisada entende que o primeiro é a partir da citação e a segunda da data do acidente, senão vejamos:

APelação CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT -
 VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - LEI N. 6.194/74 - VALOR DA
 QUARENTA) VEZES O VALOR DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS -
 CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SENTENÇA
 REFORMADA.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT), nos casos em que restar constatada a invalidez permanente, é de até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, sendo arbitrado consoante critério legal específico, não se confundindo; todavia, com índice de reajuste.

Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.

O termo inicial para a incidência da correção monetária é a data do evento danoso.

Em respeito à norma contida no § 1º do artigo 5º da Lei n. 6.194/74, redação dada pela Lei n. 8.441, de 13 de julho do ano de 1992, o salário mínimo a ser levado em consideração na fixação da verba indenizatória, é o vigente à época da liquidação do acidente.

(Ap. nº. 2005.007609-7/0000-00; 4ª T. Cível; Campo Grande-MS.; Dês. Rel. Rêmolo Letteriello. J. 16/08/05) (grifo nosso)

Pelo exposto requer o acolhimento das preliminares argüidas, e no mérito seja julgado totalmente procedente o pedido, nos termos da exordial.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 07 de abril de 2014.

Lílian Maria Duarte Souto
 LÍLIAN MARIA DUARTE SOUTO/OAB-PB 11.490

EXPEDIÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico a data de expedição da nota de foro n.º 147 de 11/06/13

João Pessoa (PB), 13 de Junho de 2013

Analista / Técnico

LSS
A

PUBLICAÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que a nota de foro n.º 41 foi publicada no Diário da Justiça no dia 17/06/14 referente ao n.º 147

João Pessoa (PB), 17 de Junho de 2014

Analista / Técnico

- 1º Questão: A autora é portadora de alguma deficiência física?
- 2º Questão: A deficiência da autora foi ocasionada em decorrência de acidente de trânsito ou acidente de trabalho?
- 3º Questão: A deficiência da autora comprometeu sua capacidade de trabalho?
- 4º Questão: As tarefas atribuídas pelo autor ao acidente ocasionaram alguma dificuldade para a autora?
- 5º Questão: É possível a autora praticar caminhadas?

Nestes termos,

Pede deferimento.

ACIATNUU

João Pessoa, 13 de Junho de 2013
Melo Filho

Analista / Técnico

043/PB 11 080

B.H. 25/06/14
A

25/06 (PARTIA)

NETAL

EXC MO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA
CASA - PB.

LSA
A

LSA
A

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CASA - PB.

ELIETE DURANTE
em referência, vem
no despacho retru, informo
a mesma ser realizada
seguintes questões:

REIRA DE MELO, já devidamente
espeitosamente, a presença de V. Exa.,
que tem interesse na produção de prova
nos termos da resolução 03/2013 do TJ-
m respondidos pelo médico perito:

- 1ª Questão: A
- 2ª Questão: A
- 3ª Questão: A
- 4ª Questão: A
- 5ª Questão: A
- 6ª Questão: A

a é portador de alguma debilidade física?
bilidade da autora foi ocasionada em
ões ocorridas no acidente automobilístico do

bilidade da autora compromete e/ou limitou
de seu cotidiano?

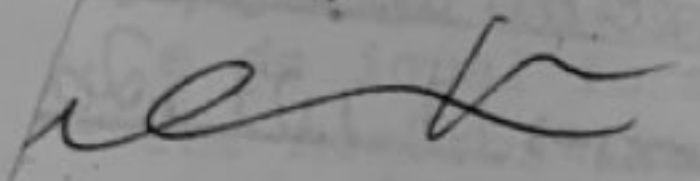
lesões sofridas pelo autor no fatídico acidente
FUNÇÃO de algum membro?

possível a autora praticar caminhadas?

seguradora
em epigrafe, neste
que esta subscreve, nos
DE SEGURO DPVAT, que lhe promove
MELO, em trâmite perante este Douto
vem eu respeitosamente, à presença
A. despacho de fls. , manifestar-

na conciliação, uma vez que para o
se impõe a necessidade da realização da
que a parte autora pleiteia o máximo da
2014.

REQUIR A INDENIZAÇÃO MÁXIMA
PARA LESÕES PARCIAIS OU
para aquele que
amputados.


MARTINHO CUNHA MELO FILHO

OAB/PB 11.086

PROTÓCOLO FORUM CIVEL 187 JUN/2014 15:36 056749 1

rior

do Isidro

31/06/14
A

25/06 (PARTES)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

LS
A

Ref.

Processo nº 0004683-49.2013.815.2001

ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO, já devidamente qualificada nos autos em referência, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., em atendimento ao despacho retro, informar que tem interesse na produção de prova pericial, devendo a mesma ser realizada nos termos da resolução 03/2013 do TJ-PB, e formula os seguintes quesitos a serem respondidos pelo médico perito:

- 1º Quesito: A autora é portador de alguma debilidade física?
- 2º Quesito: A debilidade da autora foi ocasionada em decorrência das lesões ocorridas no acidente automobilístico do qual foi vítima?
- 3º Quesito: A debilidade da autora compromete e/ou limitou alguma atividade de seu cotidiano?
- 4º Quesito: As lesões sofridas pelo autor no fatídico acidente comprometeu a FUNÇÃO de algum membro?
- 5º Quesito: É possível a autora praticar caminhadas?

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 18 de junho de 2014.

MARTINHO CUNHA MELO FILHO

OAB/PB 11.086

PROTÓCOLO FORUM CIJUEL 18 JUN 2014 15:36 0567491

158
J

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

- | | | | |
|-----------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| João Barbosa | Cristina de Oliveira Ferreira | Noêmia Fraga Teixeira | Darlan Alves Moulin |
| João Paulo Martins | Evelyn I. Castillo Arevalo | Juliana Justo de Oliveira | Giovanna de Andrade Ribeiro |
| Joselaine Maura Figueiredo | Gabriele Guimarães de Souza | Tatso Nery Silva | Isabel Alves da Rocha |
| Nicole Viana Riente | Roberta Cunha Marinho | Rafaela F. Villas Boas Chagas | Isabel Teixeira das Chagas |
| Fernando de Freitas Barbosa | Ananda Dias Mendes | Klarissa M. C. Campos Ferreira | Lidiane da Silva Erves |
| Fávia Nonato Roberto | Alessandra Modolo | Deolindo Barreto Lima Neto | Cristiane M. Saunier Flasi |
| Osmar da Silva Aquino | Amanda de Oliveira M. José | Michelle Galvão da Silva de Souza | Paloma Baptista de Oliveira |
| Adriana França da Costa | | | |

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB.

Búmula 474 STJ:
 "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

25/06 (PARTES)

processo n.º 0004683-49.2013.815.2001

SECCAO 13ª VARA CÍVEL, 25/06/2014 14:19 (STJ004)

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., em atendimento ao R. despacho de fls. , manifestar-se em provas, conforme segue.

A Ré não tem interesse na conciliação, uma vez que para o deslinde da controvérsia se impõe a necessidade de realização da prova pericial, uma vez que a parte autora pleiteia o máximo da indenização.

Atente Excelência, que **NÃO SE PODE ATRIBUIR A INDENIZAÇÃO MÁXIMA PARA O SINISTRADO QUE, POR EXEMPLO, SOFRA LESÕES PARCIAIS OU REDUÇÕES FUNCIONAIS**, e de igual forma se proceda para aquele que infelizmente venha a ter membros inteiros amputados.

Ademais, **TODOS OS REGIMES INDENIZATÓRIOS DE INCAPACIDADE PERMANENTE**, independentemente da causa, seja de acidente de trabalho, no trânsito ou agressão física, **ESTABELECEM UMA TABELA PARA APURAÇÃO DO VALOR DA REPARAÇÃO DEVIDA, NA PROPORÇÃO DE SUA INCAPACIDADE.**

J

De acordo com entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça sumulado, conforme epigrafe, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

159
A

Inclusive, os documentos médicos juntados aos autos não são hábeis a demonstrar que a pretensão à complementação indenizatória seria cabível no caso, uma vez que não se coadunariam com o entendimento anteriormente exposto da necessidade de graduação das lesões.

Prestigiando o princípio da eventualidade, e na remota hipótese, de acolhimento do pedido inicial, requer, seja acolhido o pedido da ré, para que seja arbitrado o valor da condenação, de acordo com o grau de repercussão da lesão que o Autor sofreu de acordo com a Tabela para cálculos de indenização permanente inserida pela Lei n°. 11.945/2009 e Súmula 474, STJ.

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, requer ainda, que V. Exa. se digne a EXPEDIR OFÍCIO AO IML - ÓRGÃO COMPETENTE NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA IN FOCU, para que sejam averiguadas e apurados os percentuais de invalidez conforme novel entendimento dos tribunais superiores, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei 11.945/09.

Por fim requer a Peticionante que as futuras publicações sejam feitas em nome do advogado, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PB 4246-A, com endereço profissional localizado à Rua São José nº 90, salas 810/812- Centro Rio de Janeiro- CEP:20.010-901, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 20 de junho de 2014.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/RJ 15477/PB

SUBSTABELECIMENTO

160
A

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.819, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos signatários MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB sob o Nº 15.477, e SUÉLIO MOREIRA TORRES, inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.477, ambos, com escritório a Avenida João Cândio da Silva, Nº 786, Manaíra – João Pessoa/PB – CEP: 58-341 os poderes que lhes foram conferidos por MAPFRE VERA CRUZ SEGURO S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DVPAT S.A para atuar nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2013.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771



Seguradora Líder - DPVAT

162
A

62
7

PROCURAÇÃO

Instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO RJ S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 143.370, inscrito no CPF/MF sob o nº 870.608-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida em 1980, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes e representantes legais, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 144.819, CPF 098.884.617-96; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; **JOÃO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **CLAUDIA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número 084-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20040-020, tel.: (21) 3265-5600. **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A**, aos quais, independentemente de nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo comprometer, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la e bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a

CONCLUSÃO

17/07/2014

262

Palácio do Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Rua da Paraíba, 111 - Centro - João Pessoa - PB

Processo nº 2013.00111-0
Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07

Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07

Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07

Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07

Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07

Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07

Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07

Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07
Autos nº 111.007.257-07

163



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
MUTIRÃO DPVAT - JOÃO PESSOA / 2014 - 2ª Edição

Quantia: 35
Processo nº: 0004683-49.2013.815.2001
Vara de Origem: 13ª Vara Cível de João Pessoa -PB
Requerente: Eliete Duarte Pereira de Melo
Advogado: Lília Maria Duarte Souto, OAB/PB 11490
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
CNPJ nº 09.248.608/0001-04.
Preposto da Seguradora: Paloma Baptista de Oliveira CPF N: 118.807.567-57
Advogado da Seguradora: Victor Pimentel Brito OAB/PB 18677
Valor Total do acordo: R\$ 2824,80 (Dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)
Valor da parte requerente: R\$ 2.568,00 (Dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)
Valor dos honorários de sucumbência do advogado: R\$ 256,80 (Duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

As partes acima identificadas, todos representados neste momento por seus advogados ao final assinados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretroatável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte: Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT acima identificada, relativo à indenização decorrente de acidente de trânsito, em trâmite perante o Juízo apontado neste termo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- I. O pagamento da quantia total do acordo (principal + honorários) será efetuado através de cheque administrativo em nome da parte autora da ação.
- II. Pelo presente termo, fica acordado que a SEGURADORA pagará à parte autora a quantia total para a quitação integral de todos os pedidos deduzidos na exordial, sendo que, do mencionado valor, serão pagos a título de principal, verba esta que corresponde ao pedido da parte autora, já devidamente acrescida de correção monetária, juros de mora e demais obrigações pecuniárias e acessórias, e a quantia relativa ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.
- III. O pagamento será realizado no prazo máximo de 45 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL.

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

Devem os patronos da causa, quando dos recebimento dos valores aqui acordados, procederem com o repasse nos exatos termos das quantias estabelecidas neste termo, sob pena de incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Consórcio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que 50% (cinquenta por cento) das custas do processo será pago pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar desta data.



Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos pela parte autora, caso não seja beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irrevogável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico descrito na inicial, tendo sido vitimado o promovente citado na inicial, relativo à indenização por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que pede deferimento.

Conciliador (a) Madilza
Parte Autora: Elto Duarte Pereira ^{danilo} Seguradora: [assinatura]
Advogado: Liliane M. H. Santos Advogado: [assinatura]

HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (Mutirão do DPVAT)

Homologo por SENTENÇA, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo supra, extinguindo o processo com resolução do mérito e assim o faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Homologo ainda a renúncia do prazo recursal requerido pelas partes.

Se houver necessidade, expeça-se os devidos alvarás.

Partes de logo intimadas. Publicada neste ato. Registre-se.

Comprovado o pagamento das custas processuais, archive-se com a devida baixa.

João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

Magistrados

Juiz Bruno César de Azevedo Isidro

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha

Juiz Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha

Juíza Lua Yamaoka Mariz Maia

Juíza Marias das Graças Fernandes Duarte



PROCESSO N° 000 4683-49.2013.815.2001

Distribuído em 26/02/2013

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO
(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 5.194 de 14/12/1964)

PERITO [assinatura]
BANCA [assinatura]
 Manhã Tarde

Nome completo: Eliete Duarte Pereira de Melo
CPF: 032.164.504-90
Endereço completo: Rua Diogenes Chianca n° 855-A, Sesi, Bayeux/PB

Informações do acidente

Local: BR 104, Km 96,4, Esperança/PB
Data do Acidente: 22/05/2012

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial n.º 00046834920138152001 para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 13ª Vara Cível ou JEC da Comarca de João Pessoa

João Pessoa/PB, 28/08/2014.

Eliete Duarte Perliandello
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? M.J.D.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

M.J.D. FRATURA ORBITA
FRATURA ANTRONAL

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatómico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatómico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. M.F.D.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatómico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
- b) Parcial (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1 Parcial Completo (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
- b.2 Parcial Incompleto (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatómico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão <u>M.F.D.</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão <u>M.F.D.</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

J. P. M. 28.11.14

Analista / Técnico

Assinatura do médico - CRM

Dr. Carlos Alberto Figueiredo Filho
MEDICO
CRM-PB 5379

ACE
Gestão de Saúde

Henrique Moreira
Médico
CRM 2445

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

M.F.D. limite funcional sequela

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
- b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
 - b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
 - b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão <u>M.F.D.</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão <u>P.T.M.</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

J. P. M. 28.12.14

Analista / Técnico

Assinatura do médico - CRM

Dr. Carlos Alberto Figueiredo Filho

MEDICO
CRM-PB 5379

ACE
Gestão de Saúde

Henrique Moreira
Médico
CRM 2445

JOÃO BARBOSA Advogado

165
A

DR. JOSE DA SILVA DA 11ª VARA CIVIL DA COMARCA
MUNICÍPIO DE PERNAMBUCO / PE

Processo nº 46934920138152001

ada
os a

Isidra

MADRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. empresa seguradora
representada nos autos do processo em epígrafe,
representada, por sua advogada que atua
no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA,
Douto Juiz e Respeitado Cartório, vem
respectivamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada
de Recibo de Pagamento no valor de R\$ 2.324,90

requer também certificação de custas finais e, após
o pagamento, seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado
e consequente arquivamento do feito.

Por derradeiro, requer, ainda a rã que seja
reservado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa
Filho, OAB/PE 4246-A, para efeito de intimações
posteriores, sob pena de nulidade das mesmas.

Forno em 300,
Pede Juntada.

João Barbosa, 11 de setembro de 2014.

João Barbosa
OAB/PE 4246-A

Stelio Moreira Torres
OAB/PE 15477

Rua 200 José de Sá nº 107/112 Centro Rio de Janeiro RJ Cep: 20010-020
FAX: 21-3251-3540 / AX: 21-3251-4622/1263-1628
www.200josedesasa.com.br

Isidra Júnior

Isidra Isidro

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Jusselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriano Maura
Amorim Maia

Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elsama Silva
Evelyn Castillo
Felipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva

Roberto Costa
Taina Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

AH - Fls.
08/10/2014
166

1051225 - C1 / 2013-06000 / 10V

Assistentes jurídicas
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lafan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

zada
tos a

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOAO PESSOA / PB

Processo n. 46834920138152001

PTERMINU 05/11

sonha

MAPPRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresa seguradora
previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe,
neste ato, representada, por seus advogados que esta
subscreve, no autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**,
que lhe promove **ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO**, em trâmite
perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui
respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada**
do Recibo de Pagamento no valor de R\$ 2.824,80.

Requer também certificação de custas finais e, após
o pagamento, seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado
e conseqüente arquivamento do feito.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja
observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa
Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações
futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

Joao Pessoa, 11 de setembro de 2014.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

Suelio Moreira Torres
OAB/PB 15477

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

PROTÓCOLO FORUM CIVEL 07/001/2014 17:38 074027 1

a Júnior

evado Isi

167
A

RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL
C1/2013-06000/INV

Juízo : 13 Vara-Cível da Comarca de JOAO PESSOA/PB
Processo nº : 46834920138152001
Autor(es) : ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO
Réu(s) : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
Vítima(s) : ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO
Nº Sinistro : 2013/390201/01
Valor Total : R\$ 2.824,80 (Dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)

da

Recebi da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, o(s) cheque(s) de n.º , 98606, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 2.824,80 (Dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), referente à Acordo realizado no processo em epígrafe, tendo como Autora(es) ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º 2449421, e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 032.164.504-90 e a Ré sendo MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO, através de seu advogado, Drº. LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2014

Lilian Maria Duarte Souto
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO
OAB/11490 - PB

Eliete Duarte Pereira de Melo
11.09.14
A

QH
11/09/14

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Bárbara Barbosa
Jusceline Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Melo

Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Felipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemila Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva

1091225 - 01 / 2013-04000 / 100

Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicas
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Melo
Michael Cunha
Rita Hoqueira
Roberta Oliveira

160
J

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB
Processo nº 46834920138152001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **ELIETE DUARTE PEREIRA DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais no valor de R\$ 118,27 (Cento e Dezoito reais e Vinte e Sete centavos), para que surta os devidos efeitos legais.

Requer também que seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e conseqüente arquivamento do feito.

Termo em que,
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 9 de setembro de 2014.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB 15477/PB

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ. Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

PROTOCOLADO FORUM CIVEL 09/SET/2014 17:58 070978 1

Júnior

Vedo Is

ma

169
[Handwritten signature]

BANCO DO BRASIL - 16:23:58
 0297
 INSTRUMENTO DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA
 TRIBUNAL DE JUSTICA-PB
 06000000001-6 18270028318-4
 52014090520-8 02014300213-2
 02/09/2014
 118,27
 0,00
 118,27
 1.980,66E,7A1,C44,04B

Estado da Paraíba

Via Parte

Vencimento
 Data da Emissão 05/09/2014
 Conta FEP 28/08/2014
 Taxa Judiciária 16187/2194724
 Custas Judiciais 21,12
 Diárias 95,80
 Taxa Bancária 0,00
 Total 1,35
 118,27

APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.
 PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
 Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Processo

Via Processo

Vencimento
 Data da Emissão 05/09/2014
 Conta FEP 28/08/2014

INDIVIDUAL PESSOA

0004683-49.2013.815.2001

200.2014.360213-0

Taxa Judiciária 16187/2194724
 Custas Judiciais 21,12
 Diárias 95,80
 Taxa Bancária 0,00
 Total 1,35
 118,27

CUSTAS PREVIAS A FINAL
 PROCEDIMENTO SUMARIO - 4.725,00

APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.
 PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
 Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Central de Guias

Vencimento
 Data da Emissão 05/09/2014
 Conta FEP 28/08/2014

INDIVIDUAL PESSOA

0004683-49.2013.815.2001

200.2014.360213-0

Taxa Judiciária 16187/2194724
 Custas Judiciais 21,12
 Diárias 95,80
 Taxa Bancária 0,00
 Total 1,35
 118,27

CUSTAS PREVIAS A FINAL
 PROCEDIMENTO SUMARIO - 4.725,00

APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.
 PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

SUBSTABELECIMENTO

172

170
A

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e SUÉLIO MOREIRA TORRES, inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.477, com escritório a Avenida João Machado Nº 553, Sala 111 – 1º Andar, Edf. Plaza Center, Centro - João Pessoa/PB – CEP: 58013-520 os poderes que lhes foram conferidos MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2014

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819


JOSELAINÉ M. DE S. FIGUEIREDO

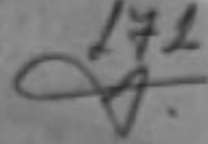
OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771

14. 5º andar
CEP 20031-205
www.lider.com.br


Seguradora Líder - DPVAT

171


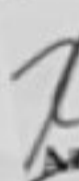
12
L

zada
tos a

admo

90

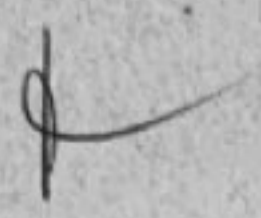
aiva



PROCURAÇÃO

presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO
DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ,
CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto
por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob
o nº 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA**
FILHO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida
em São Paulo, SP/SP/ING, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes
advogados, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE
nº 146, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96;
ELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95;
MÁRIO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31;
WELLER BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número
185.304-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP
20030-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de
nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em
qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos
necessários e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo
transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos
artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la
judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel
cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



DATA

Certifico que nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível. JP(PB), 27, 11, 2014

[Signature]
Analista/Técnico Judiciário

172
4

PUBLICAÇÃO

Nesta data faço publicação da sentença de fls. 163/164. Dou fé. JP(PB), 24, 11, 2014

[Signature]
Analista/Técnico Judiciário

[Signature]

REGISTRO DE SENTENÇA

Certifico que registrei a sentença no livro nº 53, às fls. 120/121. Dou fé. JP(PB), 24, 11, 2014

[Signature]
Analista/Técnico Judiciário

EXPEDIÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que expedi a nota de foro nº _____, às fls. _____ . Dou fé. JP(PB), _____, _____, 20_____

Analista/Técnico Judiciário

aiva Jún
Azevedo

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Em cumprimento ao despacho do MM.
Juz de Direito nele ao fls. 263V
arquivo o presente processo.
João Pessoa (PC), 20/11/2015

Vistos

REGISTRO DE SENTENÇA

22

EXPEDIENTE DE NOTA DE FÓRO